



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE CONVÊNIO nº. 374/2016

Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, autorizado pela Lei nº. 3720, de 22 de março de 2016.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Otomar Vivian**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado o **CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, inscrito no CNPJ nº. 87.085.213/0001-41, com sede neste município, neste ato representado pela Sr. Paula Fernandes Chaves, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 9059144882 SSP/PC/RS, inscrita no CPF sob o nº. 945.046.950-49, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº. 717, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre o **CONVENIADO** e o **CONVENENTE**, para pagamento e investimentos destinados ao 24º Festival Estudantil Municipal da Canção – FEMUC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao Município:

a) Repassar ao Conveniado os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;

b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem plenos poderes de Glosar as despesas que julgar improcedentes;

d) Receber a prestação de contas final dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

II – Compete ao Conveniado:

a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

b) prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda no prazo de 30 (trinta dias) dias após o repasse.

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO.

O CONVENIENTE repassará ao CONVENIADO a importância total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a contas da rubrica orçamentária da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, Projeto Atividade nº. 2070, Elemento de Despesa nº. 33.60.45, Reduzido nº.348 e Recurso nº. Livre.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo do presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, e findar-se com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

RB
2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 439 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

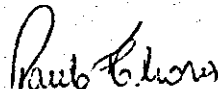
c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos do Conveniado, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 28 de março de 2016.


CPM da Escola Municipal de Ensino
Fundamental Nossa Senhora das Graças.
Conveniada


Otomar Vivian
Prefeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 87.085.213/0001-41
Certidão nº: 28739514/2016
Expedição: 28/03/2016, às 12:10:31
Validade: 23/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 87.085.213/0001-41, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Situação Fiscal nº 0009454747

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 87.085.213/0001-41

Certificamos que, aos 28 dias do mês de **MARÇO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

— a certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/5/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018509682

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
CNPJ: 87.085.213/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:53:30 do dia 28/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2016.

Código de controle da certidão: **355C.7EF7.7E49.A6D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PAULA FERNANDES CHAVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 9059144882 SSP/PC RS

CPF
 945.046.950-49

DATA NASCIMENTO
 07/08/1974

FILIAÇÃO
 PAULO TADEU TEIXEIRA
 CHAVES
 LEA CONCEICAO
 FERNANDES CHAVES

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB.
 [] AB

Nº REGISTRO
 01662605530

VALIDADE
 05/11/2018

1ª HABILITAÇÃO
 15/02/2001

OBSERVAÇÕES

Paula Chaves
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CACAPAVA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
 05/11/2013

Leonardo Kauer
 Leonardo Kauer
 Diretor de Registro

03467830418
 RS147971926

ASSINATURA DO EMISSOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 876566287

PROIBIDO PLASTIFICAR
 876566287



Conta de Energia Elétrica

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 10º andar Porto Alegre/RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 096/2636525
NOTA FISCAL - Modelo "6" Número 20.104.548

Reservado ao Fisco
4582.EBCB.0FB9.1F89.4FA6.03D3.72D1.3A33

CÓDIGO DO CLIENTE

5250472-7

VENCIMENTO

10/04/2016

TOTAL A PAGAR (R\$)

358,14



PAULA FERNANDES CHAVES
R. BENTO GONCALVES Nº 717
CACAPAVA DO SUL
B.CENTRO CEP-96570000
5402-12-0002-43075521

protocolo 33355074

8801

27629 leituras

R: 405

CANAIS DE RELACIONAMENTO AES Sul

Internet Central de Relacionamento Deficientes Auditivos
www.aessul.com.br 0800 707 7272 0800 707 7281

Falta de Energia - Torpedo Fácil - Envie o código do cliente para 28410

Loja ou Rede Conveniada de Atendimento
Rua Santos Dumont nº 22 - Bairro Centro

FATURAS PENDENTES DE PAGAMENTO

VENCIMENTO VALOR (R\$) VENCIMENTO VALOR (R\$)

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

PAULA FERNANDES CHAVES

R. BENTO GONCALVES Nº 717

CACAPAVA DO SUL

CNPJ/CPF: 945.046.950-49

Classe: Residencial

Nº de Fases: MONOFASICO

Limites Adequados: 202 a 231 Volts

Inscrição Estadual:

Tarifa: BT Resid.Normal

Tensão Nominal: 220 Volts

DADOS DE LEITURA E FATURAMENTO

FATURAMENTO 03/2016 EMISSÃO 09/03/2016 APRESENTAÇÃO 11/03/2016

ANTERIOR 10/02/2016 ATUAL 09/03/2016 PRÓXIMA 08/04/2016

FATOR MULTIPLICADOR: 1,0 FATOR POTÊNCIA:

MEDIDOR	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO
43075521	27372	27805	433 kWh

O pagamento após a data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e provável registro no SCPC/SERASA.

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA (sem ICMS)	VALOR (R\$)
Consumo	433	0,557862	241,55
Total dos conceitos de energia			241,55
ICMS			103,52
Ilum. Públ. - Prefeitura Municipal			12,07
Contribuição Hosp. Dr. Victor Lang			1,00
TOTAL			358,14

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJUNTO: Caçapava EUSD(R\$): 59,99

MÊS DE APURAÇÃO: JANEIRO / 2016

INDICADOR	MÊS	TRIM.	ANO	MENSAL
IC: Horas que o cliente ficou sem energia	6,47	12,94	25,89	3,00
IC: Horas que o cliente ficou sem energia	3,55	7,10	14,20	1,00
MIC: Horas de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	3,80			3,00
ICRI: Duração Interrupção individual ocorrido em dia crítico.				12,22
Realizado DICRI (diário): 00=0,00				

direito do consumidor: receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada e solicitar a apuração dos indicadores a qualquer tempo.

COMPONENTES DA TARIFA (Resolução ANEEL 166/2005)

ENERGIA	DISTRIBUIÇÃO	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	TRIBUTOS	TOTAL (R\$)
121,98	45,38	12,36	39,18	22,65	241,55

Adicional Bandeira Amarela 2,09
Adicional Bandeira Vermelha 8,82
PIS e COFINS (incluído no total da fatura-Res. ANEEL 93/2005) 22,65

ICMS Base de Cálculo 345,07
Alíquota 30% 103,52

No mês de MARÇO/15 está vigente a bandeira tarifária AMARELA, a qual indica condições favoráveis de geração de energia e implica 0,015 em R\$/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações acesse www.aessul.com.br

Conforme REN 581/13, V.Sa. poderá solicitar o cancelamento de cobranças de terceiros à AES Sul, sem custo.



Conta de Energia Elétrica

CÓDIGO P/ DÉBITO AUTOMÁTICO

52504727

Nº PARA ARRECAÇÃO

00052504720109032016

MÊS / ANO

MAR/2016

VENCIMENTO

10/04/2016

VALOR TOTAL (R\$)

358,14

VALOR DE R\$ 358,14 SERA DEBITADO
NA SUA CONTA BANCARIA NO DIA 10/04/2016

AUTENTICAÇÃO NO VERSO.

Aus_10_P1HCACAPAVA.GDU R 405 S 405 - C5100309.006 (1/1)